

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

DECRETO Nº 05, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Decreta Horário de Funcionamento, na Arena de Vôlei e Futevôlei, no âmbito da Administração Pública Municipal.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, no uso de suas atribuições,**

**CONSIDERANDO** os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas;

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

**CONSIDERANDO** os postulados da legalidade, eficiência e da transparência;

**CONSIDERANDO** a satisfação com o público no exercício de suas obrigações com a família, esportes e com a sociedade na formação do capital humano e social;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Horário de Funcionamento na Arena de Vôlei e Futevôlei no âmbito da Administração Pública Municipal de Vila Flor, será das 8:00 (oito horas) as 22:30 (vinte e duas horas, e 30 minutos) sendo divididas às funcionalidades, respeitando cada modalidade de jogo e Gênero de acordo com seus horários.

**Art. 2º** Das 8:00 (oito horas) as 17:00 (dezessete horas), horário livre para qualquer modalidade independente de gênero, inclusive Educação Física das escolas.

**Art. 3º** Segunda feira e sexta feira das 17:00 (dezessete horas) as 22:30 (vinte e duas horas, e trinta

minutos) Vôlei Feminino.

**Art. 4º** Terça feira e Quinta feira das 17:00 (dezessete horas) as 22:30 (vinte e duas horas, e trinta minutos) Vôlei Masculino.

**Art. 5º** Quarta feira e Sábado das 17:00 (dezessete horas) as 22:30 (vinte e duas horas, e trinta minutos) Futevôlei.

**Art. 6º** Domingos fica determinado horários e modalidades livres para uso.

Paragrafo único: Fica ressalvado a suspensão das atividades nos dias e horários citados nos artigos anteriores, em caso de realização de eventos patrocinados pela administração pública Municipal.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vila Flor/RN, em 04 de fevereiro de 2025.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**69380B54

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/02/2025. Edição 3470

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

DECRETO Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Constitui o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família, e dá outras providências.

A Prefeita do município de Vila Flor/RN, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO:

- As competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família, conforme Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, incluso promover ações que viabilizem a gestão intersectorial na esfera municipal;
- As ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010; e,
- O caráter intersectorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância à consideração especificada na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010.

**DECRETA:**

**Art 1º** Fica constituído o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família, composto por representantes da:

**I** - Secretaria Municipal de Assistência Social;

**II** - Secretaria Municipal de Educação; e,

### **III – Secretaria Municipal de Saúde.**

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família.

**§ 2º** Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.

**Art 2º** O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersetorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.

**§ 1º** As ações mencionadas no *caput* abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

**§ 2º** As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

**§ 3º** Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

**Art 3º** São competências do Comitê:

**I** – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Social) – IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

**II** – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

**III** – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

**IV** – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

**V** – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,

**VI** – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vila Flor/RN, 17 de janeiro de 2025.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Grinaldo Joaquim de Souza

**Código Identificador:**02D75B2A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/01/2025. Edição 3467

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

DECRETO Nº 33, DE 13 DE JANEIRO DE 2025-SMT

Define hipóteses e fixa valores de cobrança de Preços Públicos a serem praticados pelos órgãos/entidades integrantes da administração municipal e dá outras providências.

**A PREFEITA DE VILA FLOR**, Estado do Rio Grande do Norte, a Sr.<sup>a</sup> Thuanne Karla Carvalho de Souza, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Complementar n.º 115/2002 - Código Tributário do município de Vila Flor/RN.

**Considerando** que o art. 5º da Lei Orgânica Municipal autoriza o município a Instituir e Arrecadas tributos de sua competência;

**Considerando** que os art. 169º, 170º, 171º da Lei 115/2002, Código Tributário Municipal, autoriza a instituição de preços públicos através de Decreto;

**Considerando** a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal;

**Considerando** a necessidade de adequação da Legislação Tributária Municipal aos mesmos parâmetros de outros Municípios brasileiros;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados os Preços Públicos a serem cobrados pelo Município de Vila Flor de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os serviços cuja execução dará ensejo à cobrança de Preços Públicos, poderão ser executados a requerimento do contribuinte interessado ou de ofício, se as circunstâncias exigirem.

**Art. 3º** O Preço Público será devido pelo contribuinte peticionário ou pelo contribuinte beneficiado com o serviço, de acordo com a tabela anexa, a qual passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 4º** A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

**Art. 5º** O valor encontrado a título de Preço Público será corrigido anualmente, de acordo com a Unidade Fiscal do Município de Vila Flor, denominada pela sigla REAL (Unidade de Referência Municipal) e pelo IPCA.

.

**Art. 6º** O pagamento do valor correspondente ao serviço, estabelecido no Anexo I deste Decreto, será efetuado previamente e o respectivo comprovante será indispensável na formalização do pedido.

**Parágrafo único.** Excetuam-se da exigência acima os serviços sob o regime de concessão, permissão ou autorização, regulamentado por contrato, e as isenções previstas nos artigos 8º e 9º deste Decreto.

**Art. 7º** O não pagamento dos débitos relativos ao serviço público municipal sob regime de

concessão, permissão ou autorização, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

**Parágrafo único.** Os débitos previstos no *caput* deste artigo ensejarão a imediata inscrição em dívida ativa municipal, procedendo-se, ato contínuo, à cobrança judicial do mesmo.

**Art. 8º** Ficam isentos do pagamento dos Preços Públicos:

**I.** Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município, e quaisquer dos Poderes da União, do Estado e do Município;

**II.** Quando a própria administração der causa à execução dos serviços.

**Art. 9º** Não será cobrado Preço Público referente serviço de expediente:

**I.** De entidades e instituições sociais sem fins lucrativos;

**II.** Do sujeito passivo que demonstrar absoluta incapacidade financeira devidamente atestada pelo órgão de Assistência Social do Município;

**III.** Pertinentes à vida funcional dos servidores, ativos ou inativos, desta Prefeitura Municipal;

**IV.** Referentes a ordens de pagamento, a restituição de tributos, depósitos ou caução;

**V.** Referentes à regularização de imóveis no Cadastro Imobiliário;

**VI.** Referentes à expedição de certidões ou documentos destinados a defesa de direitos e para esclarecimentos da situação de interesse pessoal;

**VII.** Referentes a recursos contra autos de infração;

**VIII.** Os memoriais ou abaixo-assinados que tratarem de assuntos de interesse público da administração municipal, ou subscrito por entidades de classe ou associações civis sem fins lucrativos ou portadores do certificado de utilidade pública emitido por qualquer um dos entes federados.

**Art. 10** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, toda e qualquer providência relativa à cobrança dos Preços Públicos estabelecidos por este Decreto.

**Art. 11.** O pagamento dos Preços Públicos, fixados no Anexo I deste Decreto, será efetuado através de guia de arrecadação modelo padrão FEBRABAN com código de barras, estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Parágrafo único.** A arrecadação se dará através da rede bancária autorizada.

**Art. 12.** Os serviços disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Vila Flor via online, quando acessado pelo usuário e sob suas expensas, não estarão sujeitos aos preços fixados no Anexo I deste Decreto.

**Art. 13.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 14.** Aplicam-se aos Preços Públicos todos os princípios e dispositivos legais constantes do Código Tributário Municipal de Vila Flor.

**Art. 15.** Os Valores serão corrigidos anualmente no dia 1.º de janeiro de cada exercício.

**Art. 16.** Este Decreto publicado retroage a 01 de janeiro do presente ano.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Vila Flor/RN, 13 de janeiro de 2025.**

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

## **TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**Valor da REAL a partir de 01/01/2025 = R\$ 70,91**

**Decreto n º 33 de 13 de janeiro de 2025.**

### **1 - SERVIÇO DE CARÁTER INDIVIDUAL:**

#### **1.1 - SERVIÇO DE CARÁTER INDIVIDUAL:**

| <b>Código</b>   | <b>Descrição dos Serviços</b>                                          | <b>Unidade</b> | <b>Valor em URM</b> | <b>R\$ 1,00</b> |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|-----------------|
| <b>1.1.01.0</b> | <b>Emissão de Documentos de:</b>                                       |                |                     |                 |
| 1.1.01.1        | Habite-se por m <sup>2</sup> (metro quadrado)                          | m <sup>2</sup> | 0,05                | 3,54            |
| 1.1.01.2        | Certidão de características por m <sup>2</sup> (metro quadrado)        | m <sup>2</sup> | 0,05                | 3,54            |
| 1.1.01.3        | Alvará de construção por m <sup>2</sup> (metro quadrado)               | m <sup>2</sup> | 0,016               | 1,34            |
| 1.1.01.4        | Carta de aforamento 2ª via                                             | un             | 0,50                | 35,45           |
| 1.1.01.5        | Guia de sepultamento 2ª via                                            | un             | 0,50                | 35,45           |
| 1.1.01.6        | Alvará sanitário de estabelecimento de baixo risco                     | un             | 0,50                | 35,45           |
| 1.1.01.7        | Alvará sanitário de estabelecimento de médio risco                     | un             | 1,00                | 70,91           |
| 1.1.01.8        | Alvará sanitário de estabelecimento de alto risco                      | un             | 1,50                | 106,36          |
| 1.1.01.9        | Baixa de Alvará sanitário de estabelecimento de baixo risco            | un             | 0,50                | 35,45           |
| 1.1.01.10       | Baixa de Alvará sanitário de estabelecimento de médio risco            | un             | 1,00                | 70,91           |
| 1.1.01.11       | Baixa de Alvará sanitário de estabelecimento de alto risco             | un             | 1,50                | 106,36          |
| 1.1.01.12       | Ingresso de responsável técnico (farmácia/RT)                          | un             | 0,50                | 35,45           |
| 1.1.01.13       | Baixa de responsável técnico (farmácia/RT)                             | un             | 0,50                | 35,45           |
| 1.1.01.14       | Alvará de funcionamento 2ª via                                         | un             | 0,50                | 35,45           |
| 1.1.01.15       | Alvará de funcionamento sanitário 2ª via                               | un             | 0,50                | 35,45           |
| 1.1.01.16       | Certificado de Registro Cadastral (licitação)                          | un             | 0,328               | 23,25           |
| 1.1.01.17       | Outros documentos não especificados                                    | un             | 0,50                | 35,45           |
| <b>1.1.02.0</b> | <b>Emissão/Autenticação:</b>                                           |                |                     |                 |
| 1.1.02.1        | a) De livro psicotrópico, por livro (saúde)                            | un             | 1,00                | 70,91           |
| 1.1.02.2        | b) De plantas e projetos                                               | un             | 1,00                | 70,91           |
| 1.1.02.3        | c) De qualquer outra natureza                                          | un             | 1,00                | 70,91           |
| <b>1.1.03.0</b> | <b>Execução de Serviços</b>                                            |                |                     |                 |
| 1.1.03.1        | Retirada de dejetos humanos em fossa séptica (residência)              | un             | 0,50                | 35,45           |
| 1.1.03.2        | Retirada de dejetos humanos em fossa séptica (empresa)                 | un             | 2,0                 | 141,82          |
| 1.1.03.3        | Retirada de entulhos (por caçamba)                                     | un             | 1,00                | 70,91           |
| 1.1.03.4        | Remoção de calçamento (por m <sup>2</sup> )                            | un             | 0,115               | 8,15            |
| 1.1.03.5        | Limpeza, capinação ou roçagem de terrenos (por m <sup>2</sup> )        | un             | 0,135               | 9,57            |
| 1.1.03.6        | Escavação ou terraplanagem em terreno particular (por m <sup>2</sup> ) | un             | 3,00                | 212,73          |
| 1.1.03.7        | Localização de lote em loteamentos (por lote)                          | un             | 0,50                | 35,45           |
| 1.1.03.8        | Fiscalização de limites e dimensões                                    | un             | 1,00                | 70,91           |
| 1.1.03.9        | Demais Serviços não especificados                                      | un             | 1,00                | 70,91           |
|                 |                                                                        |                |                     |                 |

## 2 - USO DE BENS, EQUIPAMENTOS E ÁREAS PÚBLICAS:

### 2.1- Ocupação do solo por Contrato/Permissão/Concessão/Autorização

| <b>Código</b> | <b>Descrição dos Serviços</b> | <b>Unidade</b> | <b>Valor em URM</b> | <b>R\$ 1,00</b> |
|---------------|-------------------------------|----------------|---------------------|-----------------|
|---------------|-------------------------------|----------------|---------------------|-----------------|

|                 |                                                                                                                                                          |              |       |           |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------|-----------|
| 2.1.01.1        | Polo comercial - por quiosque                                                                                                                            | Local/Mês    | 0,40  | 28,36     |
| 2.1.01.2        | Centro de Turismo - por quiosque                                                                                                                         | Local/Mês    | 0,40  | 28,36     |
| 2.1.01.3        | Mercado público municipal - por quiosque                                                                                                                 | Local/Mês    | 0,40  | 26,07     |
| 2.1.01.4        | Mercado público municipal - pedra do peixe e aves                                                                                                        | Local/Semana | 0,082 | 5,81      |
| 2.1.01.5        | Mercado público municipal - pedra da carne de gado                                                                                                       | Local/Semana | 0,082 | 5,81      |
| 2.1.01.6        | Mercado público municipal - pedra da carne de caprino                                                                                                    | Local/Semana | 0,082 | 5,81      |
| 2.1.01.7        | Mercado público municipal - pedra da carne de porco                                                                                                      | Local/Semana | 0,082 | 5,81      |
| 2.1.01.8        | Matadouro público:                                                                                                                                       |              |       |           |
|                 | a) Gado bovino (por animal)                                                                                                                              | un           | 0,164 | 11,62     |
|                 | b) Gado caprino, suíno e outros (por animal)                                                                                                             | un           | 0,115 | 8,15      |
| 2.1.01.9        | Circo por m <sup>2</sup> (metro quadrado)                                                                                                                | 30 dias      | 0,131 | 9,29      |
| 2.1.01.10       | Clube Municipal por dia (evento privado)                                                                                                                 | 1 dia        | 5,00  | 354,55    |
| 2.1.02.0        | <b>Feira Livre:</b>                                                                                                                                      |              |       |           |
| 2.1.02.1        | Uso do solo da feira livre por m <sup>2</sup> (metro quadrado)                                                                                           | un           | 0,016 | 1,34      |
| 2.1.02.2        | Máquina de sorvete, carro de lanche e caldo de cana (feira livre)                                                                                        | un           | 0,082 | 5,81      |
| 2.1.03.0        | <b>Uso do solo por período de festa, exceto carnaval:</b>                                                                                                |              |       |           |
| 2.1.03.1        | Trailer                                                                                                                                                  | un           | 0,82  | 58,14     |
| 2.1.03.2        | Carro de lanche                                                                                                                                          | un           | 0,412 | 29,21     |
| 2.1.03.3        | Carro de balas, pipoca e similares                                                                                                                       | un           | 0,073 | 5,17      |
| 2.1.03.4        | Máquina de sorvete                                                                                                                                       | un           | 0,220 | 15,60     |
| 2.1.03.5        | Barraca ou banca                                                                                                                                         | un           | 0,82  | 58,14     |
| 2.1.03.6        | Tenda de fotografia                                                                                                                                      | un           | 0,441 | 31,27     |
| 2.1.03.8        | Parque de diversões por m <sup>2</sup> (metro quadrado)                                                                                                  | un           | 0,131 | 9,28      |
| 2.1.03.9        | Pula-Pula                                                                                                                                                | un           | 0,412 | 29,21     |
| 2.1.03.10       | Área pública com infraestrutura para festa até 1.000m <sup>2</sup>                                                                                       | un           | 5,00  | 354,55    |
| 2.1.03.11       | Área pública com infraestrutura para festa acima de 1.000m <sup>2</sup>                                                                                  | un           | 10,00 | 709,10    |
| <b>2.1.04.0</b> | <b>Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Petróleo e Gás Natural</b>                                       |              |       |           |
| 2.1.04.1        | Registro e/ou Renovação de Registro de Contrato de Concessão                                                                                             | un           | 550   | 39.000,00 |
| 2.1.04.2        | Localização e/ou Operação de Instalação de City-Gate por (km)                                                                                            | un           | 70    | 4.963,70  |
| 2.1.04.3        | Localização e/ou Operação de Instalação de Duto por (km)                                                                                                 | un           | 70    | 4.963,70  |
| 2.1.04.4        | Acompanhamento e Fiscalização da Concessão da Exploração de Instalações e da operação nas atividades de pesquisas e exploração de Petróleo e Gás Natural | un           | 70    | 4.963,70  |

### 3 - OUTROS

#### 3.1 - Cemitérios:

| Código   | Descrição dos Serviços                                 | Unidade | Valor em URM | R\$ 1,00     |
|----------|--------------------------------------------------------|---------|--------------|--------------|
| 3.1.01.1 | Autorização de construção de jazigo (por andar, até 3) | un      | 0,95         | <b>70,91</b> |
| 3.1.01.2 | Exumação / Inclusive ossada                            | un      | 2,00         | 141,82       |
| 3.1.01.3 | Inumação de ossada                                     | un      | 2,00         | 141,82       |

|          |                                 |    |       |        |
|----------|---------------------------------|----|-------|--------|
| 3.1.01.4 | Sepultura perpétua              | un | 10,00 | 709,10 |
| 3.1.01.5 | Transferência de restos mortais | un | 3,00  | 212,73 |

### 3.2 - Serviço de Vistoria (Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes):

| Código   | Descrição dos Serviços                   | Unidade | Valor em URM | R\$ 1,00 |
|----------|------------------------------------------|---------|--------------|----------|
| 3.2.01.0 | <b>Certificado de Vistoria</b>           |         |              |          |
| 3.2.01.1 | Veículos de Grande Porte / Ônibus        | un      | 0,50         | 35,45    |
| 3.2.01.2 | Veículos de Médio porte / até 22 lugares | un      | 0,40         | 28,36    |
| 3.2.01.3 | Veículos de pequeno porte / Taxi         | un      | 0,25         | 17,72    |
| 3.2.01.4 | Moto Taxi                                | un      | 0,118        | 8,36     |
| 3.2.01.5 | Outros Veículos                          | un      | 0,25         | 17,72    |

### 3.5 - Sanções (Por infrações):

| Código   | Descrição dos Serviços                                                                                                                                                                                                    | Unidade | Valor em URM | R\$ 1,00     | R\$ 1,00  |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|--------------|-----------|
| 3.5.01.0 | <b>Infrações:</b>                                                                                                                                                                                                         |         |              |              |           |
| 3.5.02.1 | Leves de 05 a 20 URM                                                                                                                                                                                                      | un      | 20           | 339,95       | 1.418,20  |
| 3.5.03.2 | Moderadas de 21 A 400 URM                                                                                                                                                                                                 | un      | 400          | 1.427,79     | 28.364,00 |
| 3.5.04.3 | Graves de 401 a 1.000 URM                                                                                                                                                                                                 | un      | 1000         | 27.263,99    | 70.910,00 |
| 3.5.05.0 | <b>Multas:</b>                                                                                                                                                                                                            |         |              |              |           |
| 3.1.06.1 | Falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto : multa ao projetista, de 01 a 1000 URM (valor máximo em URM)                                                                                                | UN      | 01 a 1000    | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
| 3.1.07.2 | Viciamento do projeto aprovado, introduzindo alterações de qualquer espécie: multa ao proprietário de 1 (uma) a <b>1.000 (mil) URM;</b>                                                                                   |         | 01 a 1000    | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
| 3.1.08.3 | Execução da obra sem licença ou com inobservância das condições do alvará: multa ao proprietário de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM;</b> multa ao responsável técnico de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM</b> e embargo da obra; |         | 01 a 1000    | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
| 3.1.09.4 | A não observância das notas de alinhamento e nivelamento: multa ao proprietário e ao responsável técnico, de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM,</b> embargo e demolição;                                                       |         | 01 a 1000    | <b>70,91</b> | 70.910,00 |

|           |                                                                                                                                                                                                               |  |           |              |           |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----------|--------------|-----------|
| 3.1.10.5  | Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado ou com alteração dos elementos geométricos essenciais: multa ao construtor e ao proprietário, de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM</b> , embargo e demolição; |  | 01 a 1000 | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
| 3.1.11.6  | Falta do projeto aprovado e dos documentos exigidos no local da obra: multa ao responsável técnico, de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM</b> ;                                                                     |  | 01 a 1000 | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
| 3.1.12.7  | Inobservância das prescrições sobre andaimes ou tapumes: multa ao responsável técnico de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM</b> e embargo da obra;                                                                  |  | 01 a 1000 | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
| 3.1.13.8  | Colocação de material no passeio ou via pública: multa ao responsável técnico e ao proprietário de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM e apreensão do material</b> ;                                                 |  | 01 a 1000 | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
| 3.1.14.9  | Paralisação da obra por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem comunicação à Prefeitura: multa ao responsável técnico e ao proprietário de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM</b> ;                              |  | 01 a 1000 | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
| 3.1.15.10 | Ocupação de edificação para a qual não tenha sido concedido o habite-se: multa ao proprietário de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM</b> e interdição da edificação;                                                |  | 01 a 1000 | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
| 3.1.16.11 | Início de obra sem que por ela se responsabilize profissional legalmente habilitado, quando indispensável: multa ao proprietário de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM e embargo da obra</b> ;                      |  | 01 a 1000 | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
| 3.1.17.12 | Construção ou instalação executadas de maneira a por em risco sua segurança ou a de pessoas: multa ao responsável técnico de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM; embargo e demolição</b> ;                          |  | 01 a 1000 | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
| 3.1.18.13 | Ameaça à segurança pública ou ao próprio pessoal empregado nos serviços: multa ao responsável técnico de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM</b> ; embargo e demolição;                                              |  | 01 a 1000 | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
| 3.1.19.14 | Ameaça à segurança ou estabilidade da obra em execução: multa ao responsável técnico de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM</b> ; embargo e demolição;                                                               |  | 01 a 1000 | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
| 3.1.20.15 | Inobservância das predições constantes deste Código no tocante á mudança de responsável técnico pela obra: multa ao proprietário de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM e embargo da obra</b> ;                      |  | 01 a 1000 | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
| 3.1.21.16 | Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios: multa ao proprietário de <b>1 (uma) a 1.000 (mil) URM</b>                                                      |  | 01 a 1000 | <b>70,91</b> | 70.910,00 |

|           |                                                                                                                                                                  |  |    |              |           |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----|--------------|-----------|
| 3.1.22.17 | As infrações ao disposto no Código de Meio Ambiente do Município, para as quais não haja combinação especial se sanção, será imposta multa de <b>1 (uma) URM</b> |  | 01 | <b>70,91</b> | 70.910,00 |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----|--------------|-----------|

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**3DACAC33

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/01/2025. Edição 3455  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 01/2025- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

*Dispõe sobre os dias de feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e pontos facultativos, para o ano de 2025, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, no uso de suas atribuições Legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, por seu Poder Executivo, divulga os dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e de pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

**I - 01 de janeiro (Quarta-feira):**

**Confraternização Universal** (Feriado Nacional)

**II - 06 de janeiro (Segunda-feira):**

***Santos Reis*** (ponto facultativo);

**III -16 de fevereiro (Domingo)**

***Dia da Padroeira nossa senhora do desterro*** (feriado municipal)

**IV -04 de março (Terça-feira)**

***Carnaval*** (ponto facultativo);

**V - 05 de março (Quarta-feira):**

***Quarta-feira de Cinzas*** (ponto facultativo);

**VI - 18 de abril (Sexta-feira):**

***Sexta Feira Santa*** (Feriado Nacional);

**VII- 21 de abril (Segunda-feira):**

***Tiradentes*** (Feriado Nacional);

**VIII - 01 de maio (Quinta-feira):**

***Dia do trabalhador*** (Feriado Nacional);

**IX - 19 de junho (Quinta-feira):**

***Corpus Christi*** (ponto facultativo);

**X - 07 de setembro (Domingo)**

***Independência do Brasil*** (Feriado Nacional);

**XI - 03 de outubro (Sexta-feira):**

***Dia dos Mártires do Cunhaú e Uruaçu***, (Feriado Estadual);

**XII- 09 de outubro (Quinta-feira):**

***Dia do falecimento do ex-prefeito Antônio Joaquim de Souza*** (Feriado Municipal);

**XIII - 12 de outubro (Domingo):**

***Dia de Nossa Senhora Aparecida*** (Feriado Nacional);

**XIV -15 de outubro (Quarta-feira)**

***Dia do professor*** (Feriado escolar-ponto facultativo)

**XV - 28 de outubro (Terça -feira):**

***Dia do Servidor Público*** (feriado nas repartições públicas-ponto facultativo);

**XVI - 02 de novembro (Domingo):**

***Dia de Finados*** (Feriado Nacional);

**XVII - 15 de novembro (Sábado):**

***Proclamação da República*** (Feriado Nacional);

**XIII - 20 de novembro (Quinta -feira)**

***Dia da Consciência Negra*** (Feriado Nacional);

**XIV- 25 de dezembro (quinta-feira):**

***Dia de Natal*** (Feriado Nacional);

**XVIII - 31 de dezembro (Quarta -feira))**

***Emancipação Política*** (Feriado Municipal).

**Art. 2º** - os efeitos deste decreto retroagem 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vila Flor, 03 de janeiro de 2025.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**800E7DB5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/04/2025. Edição 3509

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

DECRETO Nº 02/2025- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

*Fixa o valor da REAL OU URM (Unidade de Referência Monetária), para o exercício de 2025 e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica e a Lei Complementar Municipal **Lei nº 115/2002**- Código Tributário Municipal, artigo 176;º

**DECRET A:**

**Art. 1º**– Este Decreto fixa o valor da URM (Unidade de Referência Monetária) para o exercício de janeiro a dezembro de 2025.

**Art. 2º**– Fica atualizado pelo IPCA anual do mês de janeiro de 2024 a novembro de 2024, acumulado em 4,29%, o valor da URM (Unidade de Referência Monetária), no valor de R\$ 70,91 (setenta reais e noventa e um centavos) para o exercício do ano de 2025.

**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Vila Flor/RN, 03 de janeiro de 2025.

Thuanne Karla Carvalho de Souza

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**35F663FF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/04/2025. Edição 3509

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 31 DE 03 DE JANEIRO DE 2025 – GAB

*Dispõe sobre os dias de feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e pontos facultativos, para o ano de 2025, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN**, no uso de suas atribuições Legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Vila Flor, Estado do Rio Grande do Norte, por seu Poder Executivo, divulga os dias de feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e de pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

**I - 01 de janeiro (Quarta-feira):**

***Confraternização Universal*** (Feriado Nacional)

**II - 06 de janeiro (Segunda-feira):**

***Santos Reis*** (ponto facultativo);

**III -16 de fevereiro (Domingo)**

***Dia da Padroeira nossa senhora do desterro*** (feriado municipal)

**IV -04 de março (Terça-feira)**

***Carnaval*** (ponto facultativo);

**V - 05 de março (Quarta-feira):**

***Quarta-feira de Cinzas*** (ponto facultativo);

**VI - 18 de abril (Sexta-feira):**

***Sexta Feira Santa*** (Feriado Nacional);

**VII- 21 de abril (Segunda-feira):**

***Tiradentes*** (Feriado Nacional);

**VIII - 01 de maio (Quinta-feira):**

***Dia do trabalhador*** (Feriado Nacional);

**IX - 19 de junho (Quinta-feira):**

***Corpus Christi*** (ponto facultativo);

**X - 07 de setembro (Domingo)**

***Independência do Brasil*** (Feriado Nacional);

**XI - 03 de outubro (Sexta-feira):**

***Dia dos Mártires do Cunhaú e Uruaçu,*** (Feriado Estadual);

**XII- 09 de outubro (Quinta-feira):**

***Dia do falecimento do ex-prefeito Antônio Joaquim de Souza*** (Feriado Municipal);

**XIII - 12 de outubro (Domingo):**

***Dia de Nossa Senhora Aparecida*** (Feriado Nacional);

**XIV -15 de outubro (Quarta-feira)**

***Dia do professor*** (Feriado escolar-ponto facultativo)

**XV - 28 de outubro (Terça -feira):**

***Dia do Servidor Público*** (feriado nas repartições públicas-ponto facultativo);

**XVI - 02 de novembro (Domingo):**

***Dia de Finados*** (Feriado Nacional);

**XVII - 15 de novembro (Sábado):**

***Proclamação da República*** (Feriado Nacional);

**XIII - 20 de novembro (Quinta -feira)**

***Dia da Consciência Negra*** (Feriado Nacional);

**XIV- 25 de dezembro (quinta-feira):**

***Dia de Natal*** (Feriado Nacional);

**XV- 31 de dezembro (Quarta -feira)**

***Emancipação Política*** (Feriado Municipal).

**Art. 2º** - os efeitos deste decreto retroagem 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Vila Flor, 03 de janeiro de 2025.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Grinaldo Joaquim de Souza  
**Código Identificador:**0B084E1D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/01/2025. Edição 3448

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

DECRETO Nº 32, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

*Fixa o valor da REAL OU URM (Unidade de Referência Monetária), para o exercício de 2025 e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Orgânica e a Lei Complementar Municipal **Lei nº 115/2002**- Código Tributário Municipal, artigo 176;<sup>º</sup>

**DECRET A:**

**Art. 1º**- Este Decreto fixa o valor da URM (Unidade de Referência Monetária) para o exercício de janeiro a dezembro de 2025.

**Art. 2º**- Fica atualizado pelo IPCA anual do mês de janeiro de 2024 a novembro de 2024, acumulado em 4,29%, o valor da URM (Unidade de Referência Monetária), no valor de R\$ 70,91 (setenta reais e noventa e um centavos) para o exercício do ano de 2025.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Vila Flor/RN, 03 de janeiro de 2025.

**THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Grinaldo Joaquim de Souza

**Código Identificador:**FC753EAA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/01/2025. Edição 3448

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>